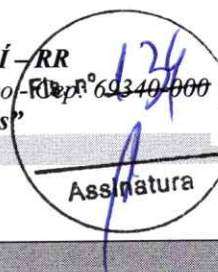




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima – Nº 32w – Centro – RR nº 69.340-000
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DE CARTA CONVITE Nº. 030/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA : COMERCIAL FELIX LIMA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – CNPJ 04.056.198/0001-86, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av: Nossa Senhora de Fátima Nº 32 W – Centro – CEP 69.340-000 – Mucajaí-RR, neste ato representado por seu titular Senhor Cleude Rodrigues Diolino, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº. 4686995 SSP/PA e CPF/MF nº 760.894.952-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; de outro o (a) senhor (a) VICTOR FELIX LIMA BATISTELLA portadora da Carteira de identidade nº. 4564510 e CPF/MF nº 082.435.121-52, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e notebook, impressoras, instalação de computadores e softwares, manutenção de sistema operacional, aquisição de peças originais ou similares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mucajai-RR.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço ajustado para o presente serviço é de R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais).

2.2. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido, com a certificação do serviço prestados, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e será de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente contrato, correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração integrante desta licitação, com a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMA/SUB PROGRAMA - 04.122.0300.2006.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio

VALOR ESTIMADO: R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

VicJon

EM BRANCO



5.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1 - Fiscalizar o serviço objeto deste Termo, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2 - Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo.
- 6.3 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente,

7.1. As seguintes:

Obrigar-se-á a cumprir fielmente os serviços estipulado neste instrumento e, em especial:

- 7.1.1. Executar o serviço no prazo previsto no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Executar rigorosamente o acordo com as especificações da respectiva proposta, de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- 7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.1.4. A Administração poderá exigir a substituição de quaisquer produtos que não estejam de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos;
- 7.1.5. A correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com relação à execução do contrato deverá ser efetuada de forma imediata;
- 7.1.6. Será considerado recusa formal da **CONTRATADA** a não realização do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;
- 7.1.8. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para apresentá-la durante o período de execução do contrato;
- 7.1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 7.1.10. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Secretaria.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAD caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

Unison

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ - RR

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fatima - Nº 32w - Centro -
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"



8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do fornecimento;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;

V. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no diário dos municípios e mural da prefeitura no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Processo nº 000/2022-SEMED.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 25 de agosto de 2023.

CLEUDE RODRIGUES DIOLINO
Prefeito

COMERCIAL FELIX LIMA LTDA
CNPJ Nº 46.972.481/0001-06

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: 001.494.292.35

NOME: CPF: 006.346.342 - 32

EM BRANCO